



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

EDITAL

PREGÃO Nº 02/2026 MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS

O MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 06/03/2026

Horário: 09:00

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 03/03/2026

1. DO OBJETO.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME "REMUME" PARA ABASTECIMENTO DA FÁRMACIA PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. *As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.*
- 2.2. *A ata de registro de preços decorrente deste edital poderá ser aderida por órgãos não participantes, mediante autorização desta municipalidade e concordância dos fornecedores, nos limites legais.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (UM CENTAVOS)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 01 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três 03 segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.15. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.16. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.17. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.17.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.18. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.21. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

8.21.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 dias** úteis contados da solicitação.

8.21.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.21.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.21.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.21.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.21.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.21.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 03 dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.21.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.22. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

8.23. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.24. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.27. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1 COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

9.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02** horas sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

9.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.2.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

10.2.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.0 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.1.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

11.1.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

11.1.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

11.1.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.1 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

12.1.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

12.1.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.1.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.1.3.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

12.1.3.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.1.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.1.3.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.1.4 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.1.5 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (DEZ por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.1.6 As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

12.1.7 As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

12.1.8 A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

13.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

13.1.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

13.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.3 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.4 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

13.5 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.8 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

14.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

14.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15 DOS RECURSOS.

15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

15.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

15.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

16.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

17.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou emitido instrumento equivalente.

19.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 dias, a contar da data de seu recebimento.

19.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

19.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.6. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

19.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

139 da mesma Lei.

19.10. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

19.11. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

19.12. Na assinatura do instrumento, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.13. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.14. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19.15 Poderá o Município solicitar a qualquer tempo amostragem dos itens para a verificação de marca/modelo com a especificação técnica do Termo de Referência.

20 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

20.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

21.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

22.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

23 DO PAGAMENTO.

23.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23.2 A existência de débitos por parte da administração relativos a outros contratos/atas não geram o direito de suspensão do fornecimento desta ata/contrato.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

24.2 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

24.2.1 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.2.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.2.3 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

24.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.2.5 Apresentar declaração ou documentação falsa;

24.2.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.2.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

25.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

26.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

26.4. Serão publicadas no site Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

26.5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

26.6. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26.7. Ocorrendo-se atraso na entrega dos itens/serviços, será o fornecedor notificado por e-mail cadastrado na proposta a regularizar a situação no prazo de 03 dias úteis, sob pena de aplicação de sanção de multa no importe de 1,0 % ao dia de atraso, sobre o valor do pedido, limitado a 30 %, sendo ainda resguardado direito de recurso no prazo legal.

26.8. Após a aplicação da sanção de multa e a continuidade da desídia, será aberto procedimento de declaração de inidoneidade, rescisão do contrato/ata e aplicação de multa de 30% sobre o valor do contrato/ata por inexecução do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

27 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

27.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

27.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

27.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

27.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

27.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

27.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.12. A Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas-MG, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

28.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

28.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço sede da prefeitura à Praça Sebastião Gomes, 92, Centro, Rochedo de Minas-MG, de 08:30 às 17:00 nos dias úteis, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

28.15. Elege-se o foro da Comarca de São João Nepomuceno-MG, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente edital.

28.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ROCHEDO DE MINAS-MG, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

CRISTIANO CORRÊA COLETTA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Aquisição de “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME "REMUME" PARA ABASTECIMENTO DA FÁRMACIA PÚBLICA MUNICIPAL.”, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	493599	ACARBOSE 100 MG	COMP	5000	1,45	7.250,00
0002	492187	ACARBOSE 50 MG - COMPRIMIDO	COMP	2500	0,96	2.400,00
0003	0675	Acebrofilina 10mg/ml xarope adulto	FR	1000	5,99	5.990,00
0004	0871	Acebrofilina 5mg/ml xarope infantil	FR	1000	3,94	3.940,00
0005	492190	ACECLOFENACO 100 MG - COMPRIMIDO	COMP	2500	0,51	1.275,00
0006	493611	ACETATO DE DEXAMETASONA 1,5 MG+ CIANOCOBALAMINA 5000 MCG+ DIPIRONA 500 MG INJETÁVEL.	AMP	2500	18,44	46.100,00
0007	493600	ACETATO DE DEXAMETASONA+ CIANOCOBALAMINA+CLORIDRATO DE TIAMINA+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA INJETÁVEL	AMP	750	1,95	1.462,50
0008	0676	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml solução injetável	AMP	750	12,14	9.105,00
0009	492191	ACETILCISTEINA 40 MG/ML - XAROPE	XAR	2500	6,93	17.325,00
0010	492192	ACETILCISTEINA 600 MG GRANULADO - SACHÊ	UND	1500	0,81	1.215,00
0011	492193	ACICLOVIR 200 MG - COMPRIMIDO	COMP	10000	0,20	2.000,00
0012	495559	Aciclovir 400mg - Comprimidos	COMP	750	1,06	795,00
0013	492194	ACICLOVIR 50 MG/G - CREME DERMATOLOGICO	UND	750	2,34	1.755,00
0014	492195	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG - COMPRIMIDOS	COMP	20000	0,39	7.800,00
0015	495560	Ácido Ascórbico 100mg/ml (Vitamina C) – Solução Injetável	AMP	500	0,90	450,00
0016	492197	ACIDO FOLICO 5 MG - COMPRIMIDOS	COMP	15000	0,04	600,00
0017	492198	ACIDO MEFENÂMICO 500 MG - COMPRIMIDOS	COMP	7500	0,36	2.700,00
0018	495561	Ácido Tranexâmico 250mg – Comprimidos	COMP	5000	1,25	6.250,00
0019	495562	Ácido Tranexâmico 50mg/ml - Solução Injetável	AMP	500	4,49	2.245,00
0020	493677	ÁGUA DESTILADA AMPOLA 10 ML.	AMP	7500	0,28	2.100,00
0021	493603	ÁGUA DESTILADA AMPOLA 5 ML	AMP	2500	0,24	600,00
0022	495563	Albendazol 400mg – Comprimidos	COMP	2500	0,39	975,00
0023	492205	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENÇÃO - FRASCO	FR	500	1,15	575,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

0024	492207	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG - COMPRIMIDOS	COMP	2500	0,23	575,00
0025	488417	ALOGLIPTINA 25MG	COMP	7500	3,97	29.775,00
0026	492209	ALOPURINOL 100 MG - COMPRIMIDOS	COMP	6000	0,14	840,00
0027	492210	ALOPURINOL 300 MG - COMPRIMIDOS	COMP	7500	0,25	1.875,00
0028	492211	ALPRAZOLAM 0,25 MG - COMPRIMIDOS	COMP	15000	0,11	1.650,00
0029	492212	ALPRAZOLAM 0,5 MG - COMPRIMIDOS	COMP	20000	0,09	1.800,00
0030	492213	ALPRAZOLAM 1,0 MG - OCMPRIMIDOS	COMP	15000	2,13	31.950,00
0031	492214	ALPRAZOLAM 2,0 MG - COMPRIMIDOS	COMP	15000	0,16	2.400,00
0032	492215	AMBROXOL 3 MG/ML INFANTIL XAROPE - FRASCO	XAR	1000	2,30	2.300,00
0033	492216	AMBROXOL 6 MG/ML ADULTO XAROPE - FRASCO	XAR	2500	2,40	6.000,00
0034	492217	AMINOFILINA 100 MG - COMPRIMIDOS	COMP	5000	0,07	350,00
0035	492219	AMIODARONA 200 MG - COMPRIMIDOS	COMP	25000	0,44	11.000,00
0036	492220	AMIODARONA50 MG/ML INJETAVEL - AMPOLA	AMP	250	2,22	555,00
0037	1891	Amitriptilina 25 mg - comprimidos	COMP	25000	0,06	1.500,00
0038	495564	Amitriptilina 75mg – Comprimidos	COMP	7500	0,27	2.025,00
0039	494434	Amoxicilina 500mg+ Claritromicina 500mg + Lansoprazol 30mg (Pyloripac) –	CPS	12500	6,05	75.625,00
0040	495565	Amoxicilina 500mg – Comprimidos	COMP	5000	0,21	1.050,00
0041	495566	Amoxicilina 50mg/ml - Pó para Suspensão Oral	FR	2500	3,40	8.500,00
0042	495568	Amoxicilina + Clavulanato 250mg + 6,5mg/mL – Suspensão Oral	FR	750	13,93	10.447,50
0043	495567	Amoxicilina + Clavulanato 500mg + 125 mg	COMP	7500	1,00	7.500,00
0044	492227	ANLODIPINO 10 MG - COMPRIMIDOS	COMP	10000	0,06	600,00
0045	495569	Anlodipino 5mg – Comprimidos	COMP	75000	0,03	2.250,00
0046	492720	ARIPIPAZOL 10MG C/30 CPR	UND	10000	0,48	4.800,00
0047	494435	Aripiprazol 20mg	COMP	10000	1,48	14.800,00
0048	495570	Atenolol 50mg – Comprimidos	COMP	50000	0,06	3.000,00
0049	494436	Atomoxetina (Atentah) 10mg	COMP	10000	1,26	12.600,00
0050	494437	Atomoxetina (Atentah) 18mg	COMP	10000	12,40	124.000,00
0051	493609	ATORVASTATINA 10 MG	COMP	15000	0,23	3.450,00
0052	492229	ATORVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS	COMP	17500	0,27	4.725,00
0053	493610	ATORVASTATINA 40 MG	COMP	15000	0,60	9.000,00
0054	0636	Azitromicina 200 mg/5ml- susp. oral	FR	15000	6,40	96.000,00
0055	1894	Azitromicina 500 mg - comprimidos	COMP	15000	0,88	13.200,00
0056	493613	BAMIFILINA 300 MG.	COMP	3000	1,45	4.350,00
0057	493614	BAMIFILINA 600 MG .	COMP	3000	2,31	6.930,00
0058	493683	BECLOMETASONA 250 MG SPRAY ORAL.	FR	750	29,00	21.750,00
0059	493682	BECLOMETASONA 50 MG SPRAY ORAL.	FR	500	21,74	10.870,00
0060	0789	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI – suspensão injetável	AMP	1500	8,00	12.000,00
0061	0790	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI – suspensão injetável	AMP	1000	8,25	8.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

0062	0884	Betaistina 16mg	COMP	7500	0,22	1.650,00
0063	492240	BETAISTINA 24 MG - COMPRIMIDOS	COMP	25000	0,30	7.500,00
0064	494438	Betametasona, Dipropionato 0,5mg/g + Gentamicina, Sulfato 1mg/g- Creme dermatológico 400	TB	500	14,83	7.415,00
0065	493617	BETAMETASONA DIPROPIONATO + BETAMETASONA FOSFATO 3 MG+ 3 MG INJETÁVEL.	AMP	600	6,75	4.050,00
0066	0760	Betametasona dipropionato + betametasona fosfato 5mg + 2mg-injet.	AMP	1500	3,60	5.400,00
0067	492243	BEZAFIBRATO 200 MG - COMPRIMIDOS	COMP	5000	0,92	4.600,00
0068	490485	BIMATOPROSTA 0,1 MG/ML (0,01%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO 3 ML.	FR	500	57,00	28.500,00
0069	492244	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML (COLÍRIO GLAUCOMA) - FRASCO	FR	500	21,04	10.520,00
0070	492245	BIPERIDENO 2 MG - COMPRIMIDOS	COMP	5000	0,23	1.150,00
0071	494439	Bisacodil 5mg Dulcolax	COMP	3000	0,14	420,00
0072	495571	Bisoprolol 1,25 mg – Comprimidos	COMP	7500	0,68	5.100,00
0073	494441	Bisoprolol, hemifumarato 2,5mg	COMP	12500	0,63	7.875,00
0074	494442	Bisoprolol, hemifumarato 5 mg.	COMP	10000	0,63	6.300,00
0075	493685	BRIMONIDINA 1 MG/ ML COLÍRIO.	FR	500	25,10	12.550,00
0076	493618	BRIMONIDINA 2 MG/ML COLÍRIO .	FR	300	6,78	2.034,00
0077	492247	BROMAZEPAM 3 MG - COMPRIMIDOS	COMP	15000	0,10	1.500,00
0078	492248	BROMAZEPAM 6 MG - COMPRIMIDOS	COMP	20000	0,15	3.000,00
0079	492249	BROMOPRIDA 10 MG - COMPRIMIDOS	COMP	15000	0,18	2.700,00
0080	492251	BROMOPRIDA 4 MG/ML GOTAS - FRASCO	FR	1500	1,28	1.920,00
0081	491461	BROMOPRIDA, DOSAGEM 5MG/ML INJETÁVEL	AMP	600	1,44	864,00
0082	0890	Budesonida 32 mcg/doses	FR	750	12,64	9.480,00
0083	0891	Budesonida 50 mcg mcg/doses	FR	1000	31,21	31.210,00
0084	0782	Budesonida 64 mcg mcg/doses	FR	750	19,14	14.355,00
0085	493621	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG.	COMP	2500	0,49	1.225,00
0086	1900	Butilbrometo de escopolamina 10 mg + dipirona sódica 250 mg - comprimidos	COMP	2500	0,37	925,00
0087	0893	Butilbrometo de escopolamina 4 mg/ml + dipirona sódica 500 mg/ml - injetável	AMP	750	2,25	1.687,50
0088	495572	Butilbrometo de escopolamina 6,67 mg + Dipirona 333mg/ml – Suspensão oral Gotas	FR	750	6,33	4.747,50
0089	493622	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML GOTAS.	FR	500	7,50	3.750,00
0090	493620	BUTILBROMETO E ESCOPOLAMINA 4 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	500	2,25	1.125,00
0091	492257	CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDOS	COMP	30000	0,04	1.200,00
0092	492258	CAPTOPRIL 50 MG - COMPRIMIDOS	COMP	30000	0,09	2.700,00
0093	492259	CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDOS	COMP	10000	0,18	1.800,00
0094	495574	Carbamazepina 20mg/ml – Solução Oral	FR	750	9,54	7.155,00
0095	492261	CARBAMAZEPINA 400 MG CR - COMPRIMIDO LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP	5000	1,85	9.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

0096	0703	Carbonato de cálcio 1.250 mg (500 mg de cálcio elementar) - compr	COMP	10000	0,06	600,00
0097	492263	CARBONATO DE CALCIO 500 MG + VITAMINA D 200 UI - COMPRIMIDO	COMP	10000	0,10	1.000,00
0098	492264	CARBONATO DE LITIO 300 MG - COMPRIMIDO	COMP	15000	0,29	4.350,00
0099	495575	Carbonato de Lítio 450mg XR - Comprimidos	COMP	10000	1,39	13.900,00
0100	494443	Carisoprodol 125mg + Diclofenaco sódico 50mg + Cafeína 30mg + Paracetamol 300mg (Torsilax).	COMP	15000	0,15	2.250,00
0101	494444	Carmelose Sódica 5mg/ml (Lacrifilm)	FR	1500	16,00	24.000,00
0102	492265	CARVEDILOL 12,5 MG - COMPRIMIDOS	COMP	6000	0,11	660,00
0103	492266	CARVEDILOL 25 MG - COMPRIMIDOS	COMP	7500	0,16	1.200,00
0104	1905	Carvedilol 3,125 mg - comprimidos	COMP	15000	0,09	1.350,00
0105	492268	CARVEDILOL 6,25 MG - COMPRIMIDOS	COMP	12500	0,10	1.250,00
0106	492269	CEFALEXINA 250 MG/ 5ML SUSPENSÃO - FRASCO	FR	500	6,99	3.495,00
0107	1906	Cefalexina 500 mg - comprimidos	COMP	10000	0,45	4.500,00
0108	493686	CEFTRIAXONA 1 G/ 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	FR	750	6,05	4.537,50
0109	493687	CEFTRIAXONA 500 MG/10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL .	FR	750	8,05	6.037,50
0110	494445	Celecoxibe 200mg	COMP	15000	0,80	12.000,00
0111	492274	CETOCONAZOL 200 MG - COMPRIMIDOS	COMP	3000	0,26	780,00
0112	492273	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME DERMATOLOGICO - TUBO	UND	2000	3,67	7.340,00
0113	495578	Cetoconazol 20mg/ml – Shampoo	FR	750	5,08	3.810,00
0114	495576	Cetoconazol + Betametasona 20 + 0,5 mg/g – Creme Dermatológico	TB	1000	6,10	6.100,00
0115	495577	Cetoconazol + Betametasona + Neomicina 20 + 0,5 + 2,5mg/g – Creme Dermatológico	TB	3000	5,42	16.260,00
0116	495579	Cetoprofeno 100mg – Solução Injetável	AMP	500	3,56	1.780,00
0117	492276	CETOPROFENO 150 MG - COMPRIMIDOS	COMP	12500	0,83	10.375,00
0118	495580	Cetotifeno 0,2 mg/mL – Suspensão Oral Xarope	FR	500	4,26	2.130,00
0119	495581	Cetotifeno 1mg/ml – Suspensão Oftálmica	FR	500	24,46	12.230,00
0120	493625	CIANOCOBALAMINA 500 MCG/ML INJETÁVEL .	AMP	1000	3,12	3.120,00
0121	495582	Cianocobalamina 5mg + Piridoxina 100mg – Tiamina 300mg – Comprimidos	COMP	15000	1,78	26.700,00
0122	493627	CICLOBENZAPRINA 10 MG .	COMP	12500	0,12	1.500,00
0123	492278	CICLOBENZAPRINA 5 MG - COMPRIMIDOS	COMP	10000	0,10	1.000,00
0124	492279	CILOSTAZOL 100 MG - COMPRIMIDOS	COMP	7500	0,43	3.225,00
0125	492280	CILOSTAZOL 50 MG - COMPRIMIDOS	COMP	20000	0,25	5.000,00
0126	492281	CIPROFIBRATO 100 MG - COMPRIMIDOS	COMP	25000	0,39	9.750,00
0127	492282	CIPROFLOXACINO 500 MG - COMPRIMIDOS	COMP	15000	0,22	3.300,00
0128	492284	CITALOPRAM 20 MG - COMPRIMIDOS	COMP	25000	0,15	3.750,00
0129	494448	Clobazam 10mg	COMP	10000	0,62	6.200,00
0130	493628	CLOBETASOL 05 MG/G CREME .	TB	500	5,90	2.950,00
0131	495583	Clomipramina 10mg – Comprimidos	COMP	7500	0,60	4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

0132	495584	Clomipramina 25mg – Comprimidos	COMP	7500	0,78	5.850,00
0133	495585	Clonazepam 0,25mg – Comprimido Sublingual	COMP	10000	0,22	2.200,00
0134	492292	CLONAZEPAM 0,5 MG - COMPRIMIDO	COMP	15000	0,08	1.200,00
0135	492294	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML GOTAS - FRASCO	FR	750	2,20	1.650,00
0136	492293	CLONAZEPAM 2 MG - COMPRIMIDOS	COMP	60000	0,05	3.000,00
0137	1915	Clopidogrel 75 mg - comprimidos	COMP	25000	0,34	8.500,00
0138	494449	Cloreto de Magnésio PA 500mg	CPS	25000	0,30	7.500,00
0139	492296	CLORETO DE POTASSIO 10 % INJETAVEL - AMPOLA	AMP	500	0,40	200,00
0140	495586	Cloreto de Potássio 600mg - Comprimidos	COMP	12500	0,65	8.125,00
0141	492297	CLORETO DE SODIO 0,9 % INJETAVEL - AMPOLA	AMP	600	2,07	1.242,00
0142	492298	CLORETO DE SODIO NASAL 0,9 % SPRAY NASAL - FRASCO	FR	5000	1,95	9.750,00
0143	493629	Cloridrato de Duloxetina 30 mg.	COMP	27500	1,27	34.925,00
0144	493630	Cloridrato de Duloxetina 60 mg	COMP	30000	2,43	72.900,00
0145	0708	Cloridrato de lidocaína 2% geléia	TB	500	2,76	1.380,00
0146	493631	Cloridrato de oxibutinina 5 mg.	COMP	7500	0,76	5.700,00
0147	493632	Cloridrato de Propafenona 300 mg.	COMP	5000	0,55	2.750,00
0148	492299	CLORPROMAZINA 100 MG - COMPRIMIDOS	COMP	7500	0,28	2.100,00
0149	492300	CLORPROMAZINA 25 MG - COMPRIMIDOS	COMP	15000	0,25	3.750,00
0150	492301	CLORTALIDONA 12,5 MG - COMPRIMIDOS	COMP	7500	0,17	1.275,00
0151	492302	CLORTALIDONA 25 MG - COMPRIMIDOS	COMP	9000	0,22	1.980,00
0152	494450	Clotrimazol 10mg/g creme vaginal	TB	500	14,75	7.375,00
0153	493635	COLAGENASE COM CLORANFENICOL 0,6 UI +0,01 G/G.	TB	500	14,60	7.300,00
0154	494451	Colecalciferol 2.000UI (Vitamina D)	COMP	15000	0,66	9.900,00
0155	493633	COLECALCIFEROL 200 UI/ GOTA.	FR	2500	14,89	37.225,00
0156	494452	Colecalciferol 50.000UI (Vitamina D)	COMP	10000	3,71	37.100,00
0157	494453	Colecalciferol 7.000UI (Vitamina D)	COMP	10000	1,05	10.500,00
0158	0709	Colírio Anestésico (cloridrato de tetracaína 100 mg + cloridrato de fenilefrina 1mg + ácido bórico 15 mg)	FR	500	9,10	4.550,00
0159	493636	DAPAGLIFLOZINA 10 MG.	COMP	40000	4,26	170.400,00
0160	494454	Desogestrel 75mcg	COMP	12500	0,19	2.375,00
0161	494455	Desvenlafaxina, succinato 100mg .	COMP	10000	1,33	13.300,00
0162	494456	Desvenlafaxina, succinato 50mg	COMP	10000	1,05	10.500,00
0163	0910	Dexametasona 1mg/g (0,1%)- creme dermat.	TB	2500	1,65	4.125,00
0164	495587	Dexametasona 1mg/ml + Neomicina, sulfato 3,5mg/ml + Polimixina B 6000UI/ml – Suspensão Oftálmica	FR	1000	12,00	12.000,00
0165	493637	DEXAMETASONA 1 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA.	FR	500	8,42	4.210,00
0166	492309	DEXAMETASONA 2 MG/ML INJETAVEL - AMPOLA	AMP	750	1,47	1.102,50
0167	495588	Dexametasona 4 mg – Comprimidos	COMP	7500	0,22	1.650,00
0168	493638	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML XAROPE -	FR	3000	2,14	6.420,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

0169	491203	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML + BETAMETASONA 0,25 MG/5ML XAROPE	FR	3000	2,98	8.940,00
0170	492314	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG - COMPRIMIDOS	COMP	10000	0,06	600,00
0171	494457	Dexpantenol 50mg/g .	TB	1000	4,69	4.690,00
0172	492315	DIAZEPAM 10 MG - COMPRIMIDOS	COMP	15000	0,07	1.050,00
0173	492316	DIAZEPAM 10 MG/ML INJETAVEL - AMPOLA	AMP	500	0,88	440,00
0174	492317	DICLOFENACO DE SODIO 25 MG/ML INJETAVEL -AMPOLA	AMP	600	0,88	528,00
0175	492318	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG - COMPRIMIDOS	COMP	7500	0,06	450,00
0176	491193	DICLOFENACO DIETILAMONIO EMULGEL 11,6MG/G	TB	2500	5,37	13.425,00
0177	495589	Dienogeste 2mg – Comprimidos Revestidos	COMP	12500	1,02	12.750,00
0178	0913	Digoxina 0,25 mg – compr	COMP	2500	0,15	375,00
0179	494423	Di-hidroergotamina, mesilato 1mg + Dipirona 350mg + Cafeína 100mg (Enxak)	COMP	12500	1,09	13.625,00
0180	492322	DILTIAZEM 60 MG - COMPRIMIDOS	COMP	2000	0,25	500,00
0181	488355	Diosmina 450mg + Hisperidina 50mg	COMP	40000	0,45	18.000,00
0182	495590	Diosmina 900mg + Hisperidina 100mg – Comprimidos	COMP	25000	1,79	44.750,00
0183	492326	DIPIRONA 500 MG - COMPRIMIDOS	COMP	45000	0,13	5.850,00
0184	492327	DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS - FRASCO	FR	15000	1,15	17.250,00
0185	0717	Dipirona 500mg/ml- injetável	AMP	2500	0,89	2.225,00
0186	492330	DIVALPROATO DE SODIO 250 MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS	COMP	12500	0,98	12.250,00
0187	0853	Divalproato de sódio 500 mg	COMP	5000	1,37	6.850,00
0188	490486	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	COMP	7500	0,99	7.425,00
0189	492333	DOMPERIDONA 10 MG - COMPRIMIDOS	COMP	18000	0,09	1.620,00
0190	492332	DOMPERIDONA 1 MG/ML SUSPENÇÃO ORAL - FRASCO	FR	500	10,50	5.250,00
0191	494458	Donepezila 10mg .	COMP	7500	0,65	4.875,00
0192	494459	Donepezila 5 mg	COMP	10000	0,59	5.900,00
0193	0854	Dorzolamida 2% + timolol 0,5% -solução oftalmológica	FR	500	23,00	11.500,00
0194	0855	Dorzolamida cloridrato 2% solução oftálmica	FR	750	18,11	13.582,50
0195	492335	DOXAZOSINA 2 MG - COMPRIMIDOS	COMP	12500	0,10	1.250,00
0196	493690	DOXAZOSINA 4 MG.	COMP	10000	0,20	2.000,00
0197	493639	DROPROPIZINA 1,5 MG/ML XAROPE INFANTIL.	FR	750	7,95	5.962,50
0198	493640	DROPROPIZINA 3,0 MG/ML XAROPE ADULTO.	FR	1500	6,29	9.435,00
0199	491201	DUTASTERIDA 0,5MG + TANSULOSINA 0,4MG	COMP	10000	2,97	29.700,00
0200	493641	EMPAGLIFOZINA 10 MG . -	COMP	7500	6,44	48.300,00
0201	493642	EMPAGLIFOZINA 25 MG .	COMP	15000	6,39	95.850,00
0202	493645	ENALAPRIL 10 MG.	COMP	15000	0,04	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

0203	493646	ENALAPRIL 20 MG .	COMP	25000	0,06	1.500,00
0204	493644	ENALAPRIL 5 MG .	COMP	10000	0,06	600,00
0205	492347	ESCITALOPRAM 10 MG - COMPRIMIDOS	COMP	30000	0,24	7.200,00
0206	492348	ESCITALOPRAM 20 MG - COMPRIMIDOS	COMP	25000	0,45	11.250,00
0207	492346	ESCITALOPRAM 20 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO	FR	500	21,26	10.630,00
0208	492355	ESOMEPRAZOL 20 MG - COMPRIMIDOS	COMP	20000	1,15	23.000,00
0209	492356	ESOMEPRAZOL 40 MG - COMPRIMIDOS	COMP	17500	1,86	32.550,00
0210	492357	ESPIRONOLACTONA 25 MG - COMPRIMIDOS	COMP	25000	0,18	4.500,00
0211	492358	ESPIRONOLACTONA 50 MG - COMPRIMIDOS	COMP	15000	0,38	5.700,00
0212	493680	ESTRADIOL VALERATO 5 MG +NORESTITERONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMP	1000	12,99	12.990,00
0213	494424	Etinilestradiol + Ciproterona, acetato (Selene) 0,035mg+2mg	COMP	7500	0,22	1.650,00
0214	495591	Etinilestradiol + Levonorgestrel 0,15mg + 0,03mg – Comprimidos	COMP	7500	0,10	750,00
0215	494426	Ezetimiba 10mg	COMP	12500	0,59	7.375,00
0216	492360	FENITOINA 100 MG - COMPRIMIDOS	COMP	25000	0,13	3.250,00
0217	492361	FENITOINA 50 MG/ML INJETAVEL - AMPOLA	AMP	500	2,59	1.295,00
0218	492362	FENOBARBITAL 100 MG - COMPRIMIDOS	COMP	15000	0,15	2.250,00
0219	492364	FENOBARBITAL 40 MG/ML GOTAS - FRASCO	FR	500	4,17	2.085,00
0220	0768	Fenobarbital sódico, 200 mg/ml injet.	AMP	500	2,40	1.200,00
0221	492365	FENOFIBRATO 200 MG - COMPRIMIDOS	COMP	6000	0,99	5.940,00
0222	492368	FEXOFENADINA 120 MG - COMPRIMIDOS (ALLEGRA)	COMP	15000	0,93	13.950,00
0223	495592	Fexofenadina 6mg/ml – Suspensão Oral	FR	1000	25,56	25.560,00
0224	492369	FINASTERIDA 5 MG - COMPRIMIDOS	COMP	7500	0,35	2.625,00
0225	492370	FLUCONAZOL 150 MG - COMPRIMIDOS	COMP	5000	0,45	2.250,00
0226	494460	Flunarizina, dicloridrato 10mg (Vertizan)	COMP	10000	0,08	800,00
0227	495593	Fluocinolona, acetona + Polimixina B + Neomicina + Lidocaína 0,25mg + 10.000UI+3,5mg +20mg/ml – Solução Otológica	FR	500	2,65	1.325,00
0228	495595	Fluoxetina 20 mg – Comprimidos	COMP	25000	0,08	2.000,00
0229	495594	Fluoxetina 20mg/ml – Suspensão oral	FR	500	15,96	7.980,00
0230	494461	Fluticasona, furoato (Avamys) 0,0275mg/dose .	FR	750	46,29	34.717,50
0231	488423	FORMOTEROL 12MCG+BUDESONIDA 400 MCG CAPSULA INALANTE	CPS	15000	2,11	31.650,00
0232	493647	FORMOTEROL 12 MG CÁPSULA INALANTE.	COMP	7500	1,00	7.500,00
0233	492375	FORMOTEROL 6 MCG + BUDESONIDA 100 MCG - CÁPSULAS PÓ INALANTE (ALENIA)	UND	5000	1,10	5.500,00
0234	0859	Fosfato dissódico de citidina 2,5mg+trifosfato trissódico de uridina 1,5mg + acetato de hidroxocobalamina 1,0mg - compr	COMP	10000	2,19	21.900,00
0235	492377	FUROSEMIDA 10 MG /ML INJETAVEL - AMPOLA	AMP	500	0,80	400,00
0236	492378	FUROSEMIDA 40 MG - COMPRIMIDOS	COMP	30000	0,06	1.800,00
0237	0728	Gabapentina 300mg – cápsula	COMP	10000	0,40	4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

0238	1939	Ginkgo Biloba 80 mg - comprimidos	COMP	5000	0,25	1.250,00
0239	492381	GLIBENCLAMIDA 5 MG -COMPRIMIDOS	COMP	15000	0,03	450,00
0240	492382	GLICLAZIDA 30 MR - COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	40000	0,17	6.800,00
0241	495596	Gliclazida MR 60mg – Comprimidos	COMP	30000	0,32	9.600,00
0242	492385	GLICOSE 25 % INJETAVEL - AMPOLA	AMP	1000	0,46	460,00
0243	492386	GLICOSE 50 % INJETAVEL - AMPOLA	AMP	1000	0,53	530,00
0244	492387	GLIMEPIRIDA 2 MG - COMPRIMIDOS	COMP	15000	0,08	1.200,00
0245	492388	GLIMEPIRIDA 4 MG - COMPRIMIDOS	COMP	22500	0,17	3.825,00
0246	492389	HALOPERIDOL 1 MG - COMPRIMIDOS	COMP	5000	0,15	750,00
0247	492390	HALOPERIDOL 2 MG/ML GOTAS - FRASCO	FR	400	3,71	1.484,00
0248	492391	HALOPERIDOL 5 MG - COMPRIMIDOS	COMP	7500	0,20	1.500,00
0249	0805	Haloperidol 5 mg/ml - injetável	AMP	500	1,92	960,00
0250	0771	Haloperidol decanoato 70,52mg/ml injetável-equivalente a 50 mg de haloperidol	AMP	750	6,13	4.597,50
0251	492394	HIDRALAZINA 25 MG - COMPRIMIDOS	COMP	10000	0,30	3.000,00
0252	492395	HIDRALAZINA 50 MG - COMPRIMIDOS	COMP	10000	0,40	4.000,00
0253	492396	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDOS	COMP	70000	0,03	2.100,00
0254	0926	Hidrocortisona 100mg-injetável	AMP	250	3,03	757,50
0255	0927	Hidrocortisona 500 mg - injetável	AMP	250	5,40	1.350,00
0256	492399	HIDROXIDO DE ALUMINIO 35,6 MG + HIDROXIDO DE MAGNESIO 37 MG SUSPENÇÃO - FRASCO	FR	500	4,08	2.040,00
0257	0841	Hidróxido de alumínio 6%	FR	750	2,40	1.800,00
0258	493648	HIDROXIZINA 2 MG/ML XAROPE.	FR	750	6,78	5.085,00
0259	492402	IBUPROFENO 100 MG/ML GOTAS - FRASCO	FR	1000	2,21	2.210,00
0260	492403	IBUPROFENO 50 MG/ML GOTAS - FRASCO	FR	2500	1,90	4.750,00
0261	492404	IBUPROFENO 600 MG - COMPRIMIDOS	COMP	40000	0,18	7.200,00
0262	492405	IMIPRAMINA 25 MG - COMPRIMIDOS	COMP	5000	0,38	1.900,00
0263	494462	Indapamida 1,5mg	COMP	15000	0,19	2.850,00
0264	495597	Insulina Glargina 100U/ml	CANETA	500	43,71	21.855,00
0265	493653	INSULINA GLULISINA 100 U / ML.	CANETA	500	44,64	22.320,00
0266	493649	INSULINA HUMANA NPH 100U/ML .	CANETA	1000	20,22	20.220,00
0267	0807	Insulina, Humana, NPH 100U/ml injet.	FR	500	20,70	10.350,00
0268	493650	INSULINA HUMANA REGULAR 100 U/ ML.	CANETA	1000	26,35	26.350,00
0269	0733	Insulina, Humana, Regular 100U/ml inj	FR	500	36,85	18.425,00
0270	493652	INSULINA LISPRO 100 U/ ML .	CANETA	500	33,19	16.595,00
0271	495573	Ipratróprio, brometo 0,250mg/ml – Solução para Inalação	FR	600	22,00	13.200,00
0272	492410	ISOSSORBIDA dinitrato SL 5 MG - COMPRIMIDOS	COMP	4000	0,29	1.160,00
0273	492411	ISOSSORBIDA mononitrato 20 MG - COMPRIMIDOS	COMP	5000	0,16	800,00
0274	492412	ITRACONAZOL 100 MG - COMPRIMIDOS	COMP	9000	0,85	7.650,00
0275	492413	IVERMECTINA 6 MG - COMPRIMIDOS	COMP	5000	0,59	2.950,00
0276	0808	Lactulose 667 mg/mL-xarope	FR	750	5,75	4.312,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

0277	492416	LAMOTRIGINA 100 MG - COMPRIMIDOS	COMP	5000	2,67	13.350,00
0278	492415	LAMOTRIGINA 25 MG - COMPRIMIDOS	COMP	7500	0,14	1.050,00
0279	493654	LANSOPRAZOL 30 MG.	COMP	5000	0,77	3.850,00
0280	494463	Latanoprost 50mcg/ml .	FR	500	16,80	8.400,00
0281	494464	Levanlodipino, besilato (Novanlo) 2,5mg .	COMP	15000	1,27	19.050,00
0282	1960	Levodopa 100mg + Benserazida 25mg-comprimido-	COMP	7500	1,54	11.550,00
0283	492420	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG - COMPRIMIDOS	COMP	10000	1,98	19.800,00
0284	490457	LEVODOPA + CARBIDOPA 250+25 MG.	COMP	7500	0,72	5.400,00
0285	494465	Levofloxacin 500mg .	COMP	10000	0,69	6.900,00
0286	492423	LEVOMEPRMAZINA maleato 100 MG - COMPRIMIDOS	COMP	5000	0,69	3.450,00
0287	492424	LEVOMEPRMAZINA maleato 25 MG - COMPRIMIDOS	COMP	10000	0,42	4.200,00
0288	490451	LEVOMEPRMAZINA MALEATO 40 MG/ ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	FR	500	10,00	5.000,00
0289	492425	LEVOTIROXINA 100 MG - COMPRIMIDOS	COMP	15000	0,39	5.850,00
0290	492426	LEVOTIROXINA 25 MG - COMPRIMIDOS	COMP	17500	0,12	2.100,00
0291	494466	Levotiroxina 38mcg .	COMP	7500	0,29	2.175,00
0292	492427	LEVOTIROXINA 50 MG - COMPRIMIDOS	COMP	25000	0,96	24.000,00
0293	494467	Levotiroxina 62,5mcg.	COMP	10000	0,41	4.100,00
0294	492428	LEVOTIROXINA 75 MG - COMPRIMIDOS	COMP	15000	0,22	3.300,00
0295	494468	Loperamida 2mg (Imosec) .	COMP	5000	0,11	550,00
0296	492432	LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDOS	COMP	12500	0,09	1.125,00
0297	492431	LORATADINA 1 MG / ML XAROPE - FRASCO	XAR	750	3,90	2.925,00
0298	492433	LORAZEPAM 2 MG - COMPRIMIDOS	COMP	5000	0,13	650,00
0299	495558	Losartana 100mg - Comprimidos	COMP	50000	0,31	15.500,00
0300	492434	LOSARTANA 50 MG - COMPRIMIDOS	COMP	100000	0,07	7.000,00
0301	493315	MANITOL 20%	UND	750	6,66	4.995,00
0302	492435	MEBENDAZOL 100 MG - COMPRIMIDOS	COMP	1000	0,27	270,00
0303	492436	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSÃO - FRASCO	FR	400	1,65	660,00
0304	495599	Mecobalamina 1000mcg - Comprimidos	COMP	10000	1,44	14.400,00
0305	495600	Melatonina 0,2mg/ml - Solução Oral Gotas	FR	1000	23,49	23.490,00
0306	492438	MELOXICAM 15 MG - COMPRIMIDOS	COMP	7500	0,10	750,00
0307	1971	Memantina cloridrato 10mg -comprimido	COMP	6000	0,30	1.800,00
0308	492440	METFORMINA 500 MG - COMPRIMIDOS	COMP	50000	0,10	5.000,00
0309	492441	METFORMINA 850 MG - COMPRIMIDOS	COMP	50000	0,12	6.000,00
0310	492442	METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDOS	COMP	10000	0,40	4.000,00
0311	492443	METILDOPA 500 MG - COMPRIMIDOS	COMP	9000	0,87	7.830,00
0312	492444	METILFENIDATO 10 MG - COMPRIMIDOS (RITALINA)	COMP	15000	2,65	39.750,00
0313	494469	Metoclopramida, cloridrato 7mg + Dimeticona 40mg + Pepsina 50mg (Digeplus).	COMP	5000	1,22	6.100,00
0314	493656	METOPROLOL SUCCINATO 100 MG COMPRIMIDO.	COMP	15000	0,83	12.450,00
0315	0863	Metoprolol succinato 25mg-liberação controlada	COMP	30000	0,33	9.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

0316	1978	Metoprolol succinato 50 mg – comprimido	COMP	25000	0,50	12.500,00
0317	492451	METRONIDAZOL 100 MG /G GELEIA VAGINAL - TUBO	TB	500	5,90	2.950,00
0318	492452	METRONIDAZOL 250 MG - COMPRIMIDOS	COMP	2500	0,15	375,00
0319	492454	MICONAZOL nitrato 20 G/G CREME VAGINAL - TUBO	TB	500	2,22	1.110,00
0320	493658	MICONAZOL NITRATO 20 MG/ G CREME DERMATOLÓGICA.	TB	500	2,70	1.350,00
0321	494470	Midazolam 15mg .	COMP	5000	1,93	9.650,00
0322	495601	Mirtazapina 15mg – Comprimidos	COMP	15000	1,29	19.350,00
0323	495602	Mirtazapina 30mg - Comprimidos	COMP	25000	0,96	24.000,00
0324	494471	Mometasona, furoato 50mcg	FR	500	27,15	13.575,00
0325	494472	Montelucaste 5mg	COMP	1250	0,51	637,50
0326	494473	Moxifloxacino, cloridrato + Dexametasona, fosfato dissódico 0,5% +0,1% (Vigadexa) -	FR	750	32,71	24.532,50
0327	494474	Mucopolissacarídeo, polissulfato (Fledoid) 5mg/g	FR	750	14,05	10.537,50
0328	494475	Mupirocina 20mg/g –	TB	500	18,95	9.475,00
0329	492457	NAPROXENO 500 MG - COMPRIMIDOS	COMP	7500	0,53	3.975,00
0330	494476	Naratriptana, cloridrato 2,5mg	COMP	7500	2,22	16.650,00
0331	492458	NEBIVOLOL 5 MG - COMPRIMIDOS	COMP	7500	0,71	5.325,00
0332	0739	Neomicina 5mg/g+Bacitracina 250UI/g pom.	TB	2500	1,98	4.950,00
0333	492460	NIFEDIPINO 20 MG - COMPRIMIDOS	COMP	12500	0,13	1.625,00
0334	492462	NIMESULIDA 100 MG - COMPRIMIDOS	COMP	25000	0,09	2.250,00
0335	492465	NISTATINA 100.000 UI/G + OXIDO DE ZINCO 200 MG/G CREME DERMATOLOGICO - TUBO	TB	750	5,60	4.200,00
0336	492466	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENÇÃO ORAL - FRASCO	FR	1000	4,40	4.400,00
0337	492467	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL - TUBO	TB	500	4,82	2.410,00
0338	492468	NITAZOXANIDA 20 MG/ML SUSPENÇÃO - FRASCO	FR	750	13,39	10.042,50
0339	492469	NITAZOXANIDA 500 MG - COMPRIMIDOS (ANITTA)	COMP	2500	2,93	7.325,00
0340	488033	NITROFURANTOINA - PRINCIPIO ATIVO: NITROFURANTOINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	COMP	2500	0,26	650,00
0341	493659	NORFLOXACINA 400 MG	COMP	2500	0,56	1.400,00
0342	495603	Nortriptilina 25mg – Comprimidos	COMP	10000	0,29	2.900,00
0343	495604	Nortriptilina 50mg – Comprimidos	COMP	10000	0,52	5.200,00
0344	495605	Olanzapina 10mg – Comprimidos	COMP	15000	0,56	8.400,00
0345	493660	OLANZAPINA 2,5 MG.	COMP	7500	0,55	4.125,00
0346	493661	OLANZAPINA 5,0	COMP	15000	0,36	5.400,00
0347	489562	OLMESARTANA 20MG	COMP	30000	0,71	21.300,00
0348	492477	OLMESARTANA 40 MG - COMPRIMIDOS	COMP	30000	0,80	24.000,00
0349	495606	Omeprazol 20mg – Cápsulas	CPS	50000	0,10	5.000,00
0350	495607	Ondansetrona 2mg/ml – Solução Injetável	AMP	500	1,68	840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

0351	493662	ONDANSETRONA 4 MG	COMP	5000	0,57	2.850,00
0352	493663	ONDANSETRONA 8 MG.	COMP	7500	0,46	3.450,00
0353	495608	Oxcarbamazepina 2% - Solução Oral	FR	500	18,27	9.135,00
0354	492480	OXCARBAZEPINA 300 MG - COMPRIMIDOS	COMP	3000	0,80	2.400,00
0355	493664	OXCARBAZEPINA 600 MG.	COMP	5000	1,51	7.550,00
0356	492482	PANTOPRAZOL 20 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMP	15000	0,43	6.450,00
0357	492483	PANTOPRAZOL 40 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMP	25000	0,24	6.000,00
0358	492484	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO	FR	5000	1,11	5.550,00
0359	0744	Paracetamol 500 mg + Codeína 30 mg	COMP	25000	0,40	10.000,00
0360	492485	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDOS	COMP	50000	0,09	4.500,00
0361	492487	PAROXETINA 20 MG - COMPRIMIDOS	COMP	15000	0,23	3.450,00
0362	495609	Periciazina 1% (Neuleptil) – Solução Oral	FR	1000	10,00	10.000,00
0363	494477	Periciazina (Neuleptil) 4%	FR	1000	18,49	18.490,00
0364	494479	Policresuleno + Cinchocaína (Proctyl Supositório) 100mg + 27mg	UNID	3000	5,36	16.080,00
0365	495610	Policresuleno + Cloridrato de Cinchocaína 50mg + 10mg/g – Pomada Bisnaga 30g	TB	750	5,36	4.020,00
0366	495611	Polietilenoglicol 3350 – 8,5g	Saches	15000	1,47	22.050,00
0367	495612	Prednisolona 10mg/ml (1%) – Suspensão Oftálmica	FR	500	14,73	7.365,00
0368	0950	Prednisolona 1 mg/ml – solução oral	FR	500	6,70	3.350,00
0369	0746	Prednisolona 3 mg/ml – solução oral	FR	2500	4,27	10.675,00
0370	1990	Prednisona 20 mg - comprimidos	COMP	20000	0,17	3.400,00
0371	1991	Prednisona 5 mg - comprimidos	COMP	15000	0,07	1.050,00
0372	492497	PREGABALINA 150 MG - CÁPSULA	CPS	22500	0,78	17.550,00
0373	492498	PREGABALINA 75 MG - CÁPSULA	CPS	25000	0,43	10.750,00
0374	494480	Promestrieno 10mg/g .	TB	750	36,99	27.742,50
0375	492499	PROMETAZINA 25 MG - COMPRIMIDOS	COMP	7500	0,15	1.125,00
0376	492500	PROMETAZINA 25 MG/ML INJETAVEL - AMPOLA	AMP	500	2,18	1.090,00
0377	492502	PROPATILNITRATO 10 MG - COMPRIMIDOS	COMP	15000	0,45	6.750,00
0378	492503	PROPRANOLOL 40 MG - COMPRIMIDOS	COMP	15000	0,04	600,00
0379	493666	QUETIAPINA 100 MG	COMP	10000	0,56	5.600,00
0380	493665	QUETIAPINA 25 MG .	COMP	25000	0,20	5.000,00
0381	495613	Quetiapina, hemifumarato XR 50mg – Comprimidos	COMP	12500	2,37	29.625,00
0382	494425	Rifamicina 10mg/ml – Solução Tópica Spray	und	2500	3,75	9.375,00
0383	492508	RISPERIDONA 1 MG - COMPRIMIDOS	COMP	20000	0,11	2.200,00
0384	492509	RISPERIDONA 1 MG/ ML SUSPENÇÃO ORAL - FRASCO	FR	4000	11,07	44.280,00
0385	492510	RISPERIDONA 2 MG - COMPRIMIDOS	COMP	15000	0,13	1.950,00
0386	490490	RIVAROXABANA 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMP	18000	2,49	44.820,00
0387	492512	ROSUVASTATINA 10 MG - COMPRIMIDOS	COMP	40000	0,34	13.600,00
0388	492513	ROSUVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDOS	COMP	25000	0,60	15.000,00
0389	493667	SACARATO DE ÓXIDO FÉRRICO 20 MG/ML.	AMP	1000	14,46	14.460,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

0390	0956	Saccharomyces boulardii 200 mg-cada envelope c/ 1 g de pó-	Envelope	3000	1,32	3.960,00
0391	492514	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG - CÁPSULA (FLORATIL)	CPS	6000	1,43	8.580,00
0392	0814	Sais para reidratação oral	Saches	35000	0,79	27.650,00
0393	0644	Salbutamol, 100 mcg/dose – aerosol oral	FR	2500	9,59	23.975,00
0394	492519	SECNIDAZOL 1000 MG - COMPRIMIDOS	COMP	2500	0,99	2.475,00
0395	492521	SERTRALINA 25 MG - COMPRIMIDOS	COMP	12500	0,85	10.625,00
0396	492522	SERTRALINA 50 MG - COMPRIMIDOS	COMP	30000	0,12	3.600,00
0397	495614	Simeticona 40mg – Comprimidos	COMP	10000	0,12	1.200,00
0398	495615	Simeticona 75mg/ml – Suspensão Oral Gotas	FR	1000	1,52	1.520,00
0399	492524	SINVASTATINA 10 MG - COMPRIMIDOS	COMP	10000	0,07	700,00
0400	492525	SINVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDOS	COMP	25000	0,08	2.000,00
0401	2002	Sinvastatina 40 mg – comprimidos	COMP	15000	0,14	2.100,00
0402	494482	Sucubitril Valsartana (Entresto) 100mg	COMP	15000	1,01	15.150,00
0403	493669	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 10 MG /G CREME DERMATOLÓGICO.	TB	500	4,96	2.480,00
0404	0815	Sulfametoxazol 200mg/5mL + Trimetropina 40mg/5ml – suspensão oral	FR	500	4,20	2.100,00
0405	492529	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETROPIM 80 MG - COMPRIMIDOS	COMP	1000	0,17	170,00
0406	493668	Sulfato de glicosamina + CONDROITINA	Saches	3000	3,66	10.980,00
0407	492531	SULFATO FERROSO 25 MG /ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO	FR	1250	1,00	1.250,00
0408	492532	SULFATO FERROSO 40 MG - COMPRIMIDOS	COMP	30000	0,04	1.200,00
0409	492534	TANSULOSINA cloridrato 0,4 MG - COMPRIMIDOS LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	5000	1,05	5.250,00
0410	493670	TIAMINA 300 MG (VITAMINA B1)	COMP	5000	0,24	1.200,00
0411	0959	Timolol 0,50 %-solução oftálmica	FR	500	3,15	1.575,00
0412	494484	Tinidazol + Miconazol, nitrato 30+20 mg/g	TB	400	10,88	4.352,00
0413	495616	Tobramicina 3mg/ml - Suspensão Oftálmica	FR	500	6,37	3.185,00
0414	492539	TOPIRAMATO 25 MG - COMPRIMIDOS	COMP	17500	0,16	2.800,00
0415	492540	TOPIRAMATO 50 MG - COMPRIMIDOS	COMP	30000	0,21	6.300,00
0416	492541	TRAMADOL 50 MG - COMPRIMIDOS	COMP	20000	0,22	4.400,00
0417	492542	TRAMADOL 50 MG /ML INJETAVEL - AMPOLA	AMP	500	1,20	600,00
0418	0758	Travoprostá 0,04mg/ml sol. Oftálmica	UND	500	18,49	9.245,00
0419	492544	TRAZODONA 100 MG - COMPRIMIDOS	COMP	22500	0,73	16.425,00
0420	492545	TRAZODONA 50 MG - COMPRIMIDOS	COMP	25000	0,36	9.000,00
0421	493672	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1 MG/G PASTA	TB	500	3,24	1.620,00
0422	494485	Trolamina + Hidroxiquinolina (Cerumin) 0,4 +140 mg/mL	FR	1000	13,92	13.920,00
0423	494486	Trometamol Ceterolaco 10mg.	COMP	7500	2,40	18.000,00
0424	495617	Trometamol Ceterolaco 4mg/ml – Suspensão Oftálmica	FR	500	23,68	11.840,00
0425	493673	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG .	COMP	12000	0,23	2.760,00
0426	0963	Valproato de sódio 250mg/5ml – sol.	FR	1000	4,48	4.480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

0427	495618	Valproato de Sódio 500mg – Comprimidos	COMP	12500	0,56	7.000,00
0428	492547	VALSARTANA160 MG - COMPRIMIDOS	COMP	50000	1,01	50.500,00
0429	495619	Valsartana 320mg – Comprimidos	COMP	25000	1,33	33.250,00
0430	489561	VENLAFAXINA 150 MG	COMP	25000	1,30	32.500,00
0431	488430	VENLAFAXINA 75 MG	COMP	25000	0,64	16.000,00
0432	494487	Venlafaxina, cloridrato 37,5mg .	COMP	10000	0,67	6.700,00
0433	494488	Vimocetina 5mg (Vicog)	COMP	15000	0,72	10.800,00
0434	494489	Vitamina A-Z Pediátrico	FR	1000	10,50	10.500,00
0435	493674	VITAMINA C 1 G + ZINCO 12,27 COMPRIMIDO EFERVESCENTE.	COMP	5000	0,78	3.900,00
0436	492559	VITAMINA C 200 MG/ML GOTAS - FRASCO	FR	500	5,40	2.700,00
0437	495620	Vitamina de A-Z – Comprimidos	COMP	25000	0,06	1.500,00
0438	493675	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPRIMIDO.	COMP	40000	0,04	1.600,00
0439	1664	VITAMINAS DO COMPLEXO B - GOTAS	FR	2500	2,69	6.725,00
0440	493676	VITAMINAS DO COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL MUSCULAR	AMP	500	1,19	595,00
0441	495621	Zolpidem, hemifumarato 10mg - Comprimidos	COMP	25000	0,16	4.000,00

Total Geral ==> R\$3.973.254,00

- 1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº **06/2026**.
- 1.3. O prazo de vigência é de 12 MESES, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Aquisição de medicamentos conforme "REMUME" para abastecimento da Farmácia Pública Municipal.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. A entrega dos Itens será em até 15 (quinze) dias CORRIDOS após entrega da Autorização de Fornecimento, devidamente assinada no local indicado na respectiva Autorização de Fornecimento;
- 4.2. As ordens de serviço serão expedidas de acordo com o quantitativo estabelecido pela administração, inexistindo quantidades mínimas para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

4.3. A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO NA ORDEM DE FORNECIMENTO.

4.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8. O fornecimento não poderá ser suspenso caso exista débitos inerentes a outros contratos ou atas de registros de preços.

4.9. Poderá o Município solicitar a qualquer tempo amostragem dos itens para a verificação de marca/modelo com a especificação técnica do Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

6.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.1.10. O fornecimento não poderá ser suspenso caso exista débitos inerentes a outros contratos ou atas de registros de preços.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.14. A existência de débitos por parte da administração relativos a outros contratos/atas não geram o direito de suspensão do fornecimento desta ata/contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

11. DO REEQUILIBRIO.

11.1. Os preços contratados poderão sofrer REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, devendo o mesmo ser comprovado através de planilhas de custos, notas fiscais e todos os modos idôneos, não sendo aceito reequilíbrio no prazo de validade da proposta.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 13.1.1.1** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 13.1.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.1.3** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.1.4** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 13.1.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- f) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- g) Multa, nos termos da ata/contrato;
- h) Impedimento de licitar e contratar;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas-MG, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas-MG poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Quadro de Avisos e Site Oficial do Município.

13.10. Ocorrendo-se atraso na entrega dos itens/serviços, será o fornecedor notificado por e-mail cadastrado na proposta a regularizar a situação no prazo de 03 dias úteis, sob pena de aplicação de sanção de multa no importe de 1,0 % ao dia de atraso, sobre o valor do pedido, limitado a 30 %, sendo ainda resguardado direito de recurso no prazo legal.

13.11. Após a aplicação da sanção de multa e a continuidade da desídia, será aberto procedimento de declaração de inidoneidade, rescisão do contrato/ata e aplicação de multa de 30% sobre o valor do contrato/ata por inexecução do mesmo.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 3.973.254,00**

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1.1. As despesas para atender a esta licitação OCORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PRÓPRIO:

3.3.90.32.00.2.07.01.10.303.0005.2.0045

PREFEITURA
ROCHEDO DE MINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA *** endereço, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Pregão ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

À
Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas
AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20**.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Pregão ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

Pregão ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **Pregão ELETRÔNICA Nº 02/2026**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 20**.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

À
Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas
AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____, EM, ____ DE _____ DE 20***.

PREFEITURA
ROCHEDO DE MINAS

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº.....,
LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº
14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME
LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS – PREGÃO ELETRÔNICA Nº 05/2026

....., DE DE 20**.

REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA
ROCHEDO DE MINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
(Processo Administrativo nº.07/2026)
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XX/2026

O **MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ nº 18.558.080/0001-60**, com sede na Praça Sebastião Gomes, nº 92, Centro, Rochedo de Minas/MG, CEP: 36604-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **CRISTIANO CORREA COLETTA**, brasileiro, casado, portador do **CPF nº 057.081.106-60 e RG nº 126.134-89 SSP-MG**, residente e domiciliado na Rua Daniel Araújo Porto, Centro, nesta cidade de Rochedo de Minas/MG e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no **CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX**, com sede na RUA **XXXXXX**, Nº **XX**, BAIRRO **XXXXX**, CIDADE: **XXXXXXXXXXXXXX**, ESTADO **XXXXXXXXXX** CEP: **XXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo, **Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do **CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **XX/2026**, processo administrativo nº. **XX/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME "REMUME" PARA ABASTECIMENTO DA FÁRMACIA PÚBLICA MUNICIPAL", que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
XX	XX	X	XX	XX	XX

Valor Total R\$ **XXXXXX**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

- 3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 3.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 3.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não

ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
 - 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 - 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 - 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
 - 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

- 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-

se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d. deixar de apresentar amostra;
 - e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - a. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.7. fraudar a licitação
 - 9.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

ROCHEDO DE MINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

- 9.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.12. advertência;
 - 9.13. multa;
 - 9.14. impedimento de licitar e contratar e
- 9.15. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 9.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.17. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.18. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.19. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.20. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.21. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.22. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.23. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.24. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.25. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.26. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.27. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.28. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.29. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.30. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 9.31. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.32. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.33. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.34. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.35. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 9.36. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento paracancelamento do registro do fornecedor.
- 9.37. Ocorrendo-se atraso na entrega dos itens/serviços, será o fornecedor notificado por e-mail cadastrado na proposta a regularizar a situação no prazo de 03 dias úteis, sob pena de aplicação de sanção de multa no importe de 1,0 % ao dia de atraso, sobre o valor do pedido, limitado a 30 %, sendo ainda resguardado direito de recurso no prazo legal.
- 9.38. Após a aplicação da sanção de multa e a continuidade da desídia, será aberto procedimento de declaração de inidoneidade, rescisão do contrato/ata e aplicação de multa de 30% sobre o valor do contrato/ata por inexecução do mesmo.

CONDIÇÕES GERAIS

1.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.1.1. O licitante se compromete a subcontratar no mínimo 30% das demandas de trabalho de ME e EPP locais.

- 10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 10.3. Elege-se o foro da Comarca de São João Nepomuceno-MG para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a esta ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes .

Rochedo de Minas XX de XX de 2026.

CRISTIANO CORRÊA COLETTA

PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE DA

EMPRESA

PREFEITURA
ROCHEDO DE MINAS